

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Complementar Nº 074/2013

de 20 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Bofete, para o período de 2014 a 2017".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Bofete, Estado de São Paulo, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

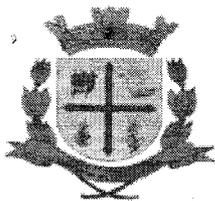
Art. 2.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar espaço para a participação popular; e,
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3.º A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2014 a 2017 constam do Anexo I, Anexo II constam as descrições dos programas governamentais/Metas/Custos, Anexo III consta as unidades executoras e ações voltados ao desenvolvimento do programa governamental e no Anexo IV a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

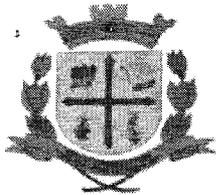
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- a) finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b) de apoio administrativo: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa
- II - objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativas: a motivação para implementação do programa governamental;
- IV - metas: entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;
- V - unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos; e,
- VI - ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:
- a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
 - b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;
 - c) operações especiais: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4.º A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 5.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6.º O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiências públicas nos meses de, maio, setembro e fevereiro, demonstrará trimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de Dezembro de 2013.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4